



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a vedação de nomeação em cargos comissionados de pessoas condenadas por crimes praticados contra os animais”.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e Câmara Municipal do Município de São Sebastião/SP, para cargos comissionados, de pessoas que tiverem sido condenadas por crimes de maus tratos contra os animais.

Parágrafo único - Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado.

Art. 2º - Dentro do prazo de trinta dias, contados a partir desta publicação, os chefes dos poderes Executivo e Legislativo e demais dirigentes das autarquias promoverão as exonerações necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350038003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O vereador que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do douto plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que dispõe sobre a vedação em nomeações para cargos comissionados, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, dos que forem condenados pelo crime de maus-tratos aos animais.

A prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é um crime federal (Lei nº9.605/1998), cuja pena é detenção de três meses a um ano e multa. Quando se tratar de cão ou gato, a pena foi incrementada pela Lei Federal nº 14.064/2020 – “Lei Sansão”, correspondendo a reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda do animal.

Entende-se que uma pessoa condenada por tal crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do Poder Judiciário, não pode ser nomeada para cargos comissionados na Administração Pública do Município de São Sebastião. Dessa forma, esperamos contribuir para inibir a prática de maus-tratos a animais em nossa cidade.

Em matéria similar, já decidiu o TJSP, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2101965-55.2021.8.26.0000, sobre a constitucionalidade de lei municipal que veda a nomeação em cargo de comissão para pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido liminar - Lei Municipal nº 7.898/2021 - Promulgada após rejeição do veto total - Lei questionada que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) no âmbito do Município de Guarulhos Alegação de vício de iniciativa, por entender que a matéria é de iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 24, §2º, itens 1 e 4 da Constituição Bandeirante Diferença entre os requisitos para provimento de cargos públicos, cuja iniciativa legislativa está reservada ao chefe do Poder Executivo, e as condições para o provimento de cargos públicos, de iniciativa comum ou concorrente, que é a hipótese dos autos A vedação à nomeação de condenados pela Lei Maria da Penha a cargos em comissão estabelece parâmetros éticos para a ocupação dos cargos públicos Norma geral de moralidade administrativa, cuja concretude sequer depende de lei Concessão de eficácia ao art. 37 da Constituição Federal, reproduzido no art. 111 da Constituição Estadual Jurisprudência do E. STF julgando constitucional norma semelhante à ora impugnada Existência de razoabilidade na vedação imposta Ação julgada improcedente.”

O STF também pacificou a matéria apreciada no Recurso Extraordinário nº 1.308.883 SP. Assim, por analogia, entende-se que não há vícios de iniciativa no presente projeto de lei ordinária.



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350038003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

26 de agosto de 2022.

Antonino Carlos Soares

"Daniel Soares"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade>
com o identificador 350038003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 350038003800370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Daniel Soares** em 26/08/2022 13:17

Checksum: **0D9D4E03752A262BE9DB479DBFEA189310D742EEC5C0A2CF2B29C4B2409EA6B1**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350038003800370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

